CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Resolução n° 185/2009.

Dispõe sobre criação e extinção de Cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, fixa requisitos de provimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, APROVOU, e Eu, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica extinto do Quadro do Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, o cargo de Motorista de Gabinete.

Art. 2° - Ficam criados no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santana do Paraíso os seguintes Cargos:

ANEXO I

Cargos	N° de Cargos Criados	Regime
Vigia	01	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Estatutário
Assessor de Serviço Legislativo	08	Estatutário
Assessor Legislativo da Presidência	01	Estatutário
Assessor do Vereador	08	Estatutário
Ass de Transp Pessoal da Presidencia	01	Estatutário
Assessor de Gabinete da Presidência	01	Estatutário

§ 1° - As atribuições, forma de provimento e nível de vencimento dos cargos de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, são as mesmas constantes na Resolução 061/95.
§ 2° - Os níveis de vencimentos dos Cargos Públicos ora criados, passam a ser o seguinte:

Cargos	Nível de Vencimento	Vencimento
Assessor de Serviço Legislativo	Nível I	418,00
Assessor Legislativo da Presidência	Nível I	418,00
Assessor do Vereador	Nível III	800,00
Ass de Transp Pessoal da Presidencia	Nível IV	900,00
Assessor de Gabinete da Presidência	Nível V	1.000,00

§ 3° - Os Cargos ora criados serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Paraíso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

§ 4° - Os Cargos existentes na Câmara Municipal, de Diretor de Secretaria passa para o nível VI e os de Chefe de Setor de Contabilidade e Assessor Jurídico passam para o nível, VII, com os mesmos vencimentos já pagos.

Art. 3º - Os cargos em comissão de Assessores são de livre nomeação e demissão do Presidente da Câmara, respeitadas as condições para nomeação, exceto os cargos de Assessor do Vereador, que serão preenchidos mediante indicação escrita de cada vereador.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do vereador a observância dos requisitos legais necessários à nomeação dos comissionados que indicar, cumprindo à Presidência apenas formalizar o ato de nomeação.

§ 2º - Cumprirá ao vereador a responsabilidade administrativa dos servidores que indicar e especialmente:

I - Determinar os serviços que seus comissionados devem executar;

II - Fixar o horário de trabalho de seus comissionados;

III - Autorizar as saídas durante o expediente de trabalho e decidir sobre eventuais faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;

IV - Quando for o caso, comunicar por escrito ao Departamento de Pessoal até o dia 25 de cada mês, os descontos que devem incidir sobre a remuneração de seus comissionados em decorrência de faltas e outras situações legalmente aplicáveis;

V - Fixar, na forma prevista em lei, o gozo de férias de seus comissionados, sem permitir acúmulo de períodos.

§ 3º - Os servidores comissionados não indicados pelo vereador, responderão administrativamente à Presidência da Câmara.

§ 4º - A exoneração imotivada dos servidores comissionados indicados pelo vereador dependerá de sua expressa aquiescência; a exoneração ou demissão mediante motivo disciplinar previsto em lei não será condicionada a quaisquer formalidades, exceto àquelas que a legislação determinar.

§ 5º - Os servidores comissionados indicados pelo vereador responderão administrativamente à Presidência e ao Diretor da Câmara, apenas com referência às normas comuns a todos os servidores.

§ 6º - Os cargos comissionados de Assessor de Gabinete e Assessor Legislativo da Presidência, serão nomeados pela Presidência, mediante indicação própria para prestar serviços em seu Gabinete.

§ 7º - Da mesma forma prevista no inciso IV do § 2º deste artigo, deverá o Presidente, quando for o caso, comunicar ao Departamento de Pessoal, por escrito, os descontos que devem incidir sobre a remuneração dos comissionados diretamente vinculados ao seu Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O veículo oficial da Câmara Municipal, vinculado ao Gabinete da Presidência, poderá ser dirigidos pelo Assessor de Transporte Pessoal da Presidência e Vereadores ou demais Servidores devidamente habilitados com autorização expressa da Presidência e somente para uso a Serviços do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O Assessor de Transporte Pessoal da Presidência, bem como os Vereadores e demais servidores são responsáveis pelos danos causados no veículo em caso de imprudência, negligência ou imperícia devidamente caracterizadas e pelas multas eventualmente registradas.

§ 2º - Em caso de colisão ou qualquer outra situação que possa acarretar gastos para o Legislativo cumprirá condutor do veículo a elaboração do Boletim de Ocorrência.

§ 3° - O Chefe do Poder Legislativo baixará ato estabelecendo normas para utilização de veículo oficial pertencentes à Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 5º - É de responsabilidade do Assessor de Transporte Pessoal da Presidência, fiscalizar e solicitar as devidas providências com referência a todos os procedimentos relacionados ao veículo oficial, incluindo licenciamento, seguro obrigatório, bem como serviços de consertos e manutenção.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses renovável por igual período se necessário, funcionários para ocuparem os cargos de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, ora criados, na quantidade prevista no anexo I desta Lei.
Parágrafo único – A contratação autorizada no caput deste artigo tem base jurídica no Art. 37 Inciso IX da CF/88.

Art. 7º - Os requisitos de provimento dos cargos comissionados criados nesta Lei, estão previstos respectivamente nos anexos III da presente Lei.

Art. 8° - É atribuição inerente a todos os cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, o comparecimento às sessões legislativas, desde que o servidor seja convocado pela autoridade à qual está subordinado.

Art. 9° - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os anexos I, III.

Art. 10° - Aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, será atribuída gratificação de 20% (vinte por cento) pelo exercício de função, sobre o valor do vencimento mensal, quando nomeados para membros efetivos da Comissão de Licitação e do Controle Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

§ 1° - O membro suplente ocupante de cargo de provimento efetivo que ocupar temporariamente ou efetivamente a função correspondente a necessidade por falta ou falha do membro efetivo, terá direito a gratificação proporcional ou integral, de acordo com o tempo em exercício, devidamente comprovado.

§ 2° - Ao servidor será atribuída uma única gratificação, independente de ocupar mais de um exercício de função.

Art. 11° - Não será devida a gratificação, no mês apurado, se for constatado que as tarefas foram realizadas com imperfeição material ou formal, ou ainda de forma incompleta.

Parágrafo único – Se a anomalia mencionada no "caput" do artigo for constatada após o pagamento da Gratificação, poderá o Setor de Recursos humanos, descontar no mês seguinte no vencimento do servidor.

Art. 12° - A gratificação ao exercício de função será devida aos servidores que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, nos seguintes casos:

I – Férias regulamentares;

II – Casamento até 05 dias consecutivos, contados da realização do ato;

III – Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, até 05 dias consecutivos, a contar do falecimento e no caso de irmão até dois dias;

IV – Licença por acidente em serviço ou doença profissional;

V – Licença a servidora gestante;

VI – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII – Convocação para serviço militar, inclusive o de preparações de oficiais de reservas;

VIII – Missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

IX – Expressa determinação legal, em outros casos.

Art. 13° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 14° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Etevaldo Jose Dias - Presidente

Publicada no Hall da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG em 20/01/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

Requisitos de Provimento dos Cargos em Comissão de Assessores da Câmara Municipal de Santana do Paraiso/MG.

CARGO: ASSESSOR DE SERVIÇO LEGISLATIVO
SÍMBOLO: ASL
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Noções básicas de informática e atendimento ao público.

O Assessor De Serviço Legislativo é responsável em prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, atuando no gabinete do vereador, executando serviços de informática, atendimento ao público, telefonemas, agenda, serviços bancários, auxiliar o encaminhamento das correspondências oficiais mediante protocolo de recebimento e demais atividades correlatas, não estando dispensado de auxiliar diretamente o Chefe de Setor de Secretaria no desempenho de suas atividades diárias.

CARGO: ASSESSOR DE SERVIÇO LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA
SÍMBOLO: ASLP
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Noções básicas de informática e atendimento ao público.

O Assessor De Serviço Legislativo da Presidencia auxiliará o Presidente da Câmara, por meio de sua Chefia de Gabinete e é responsável em prestar atendimento no âmbito interno a Presidencia, atuando no gabinete da Presidencia, executando serviços de informática, atendimento ao público, telefonemas, agenda, serviços bancários, auxiliar o encaminhamento das correspondências oficiais mediante protocolo de recebimento e demais atividades correlatas, não estando dispensado de auxiliar diretamente o Chefe de Setor de Secretaria no desempenho de suas atividades diárias.

CARGO: ASSESSOR DO VEREADOR
SÍMBOLO: AV
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Noções básicas de informática e atendimento ao público.
O Assessor do Vereador é responsável em prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, especialmente durantes as sessões plenárias deliberativas e por ocasião das reuniões oficiais das comissões; pelo gerenciamento do sistema de som do plenário; em auxiliar o encaminhamento das correspondências oficiais mediante protocolo de recebimento.

ATRIBUIÇÕES::

1)Executar tarefas relativas ao assessoramento ao vereador:
2)Prestar assistência e executar tarefas de auxílio atinentes ao cargo de vereador;
3)Elaborar pedidos de Providências; Requerimentos; Moções; indicações; Pedidos de Informações, Proposições, etc.;
4)Resolver assuntos considerados relevantes ou excepcionais pelo vereador na sua atividade legislativa;
5)Assessorar o vereador nas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

6) Auxiliar o vereador em tarefas de busca de informações para elaboração de matérias que serão apresentadas junto ao Plenário da Câmara.

CARGO: ASSESSOR DE TRANSPORTE PESSOAL DA PRESIDENCIA
SÍMBOLO: ATP
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Noções básicas de serviços administrativos, controle da frota de veículos, elaboração de relatórios inclusive o diárias de viagens, previsão de consumo de combustível.
O Assessor de Transporte Pessoal da Presidência é responsável pelo Assessoramento da Presidência, no que tange a Transportes terrestre, marítimo ou aéreo usados no âmbito da Câmara Municipal, deverá possuir Carteira de Habilitação série "D" e ter experiência comprovada em CTPS ou outro documento Público que comprove a experiência.

ATRIBUIÇÕES:

I - Dirigir os Veículos da Câmara Municipal, em determinação da Presidência no atendimento ao Presidente , Vereadores e Funcionários a serviço do Poder Legislativo.

II – guardar, controlar e fiscalizar a movimentação e utilização dos veículos da Câmara Municipal e zelar pela sua conservação;

III – providenciar o licenciamento e emplacamento dos veículos, na época oportuna;

IV – zelar pela perfeita ordem dos documentos dos veículos, inclusive mantendo registros / estatísticas sobre multas e outros dados dos condutores;

V – vistoriar, periodicamente, os veículos, mantendo-os em perfeito estado de conservação;

VI – providenciar a limpeza, lubrificação e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, mantendo o registro dessas ocorrências;

VII – elaborar mensalmente mapa relativo a cada veículo, com a quilometragem percorrida e o consumo de combustíveis e lubrificantes de cada um deles;

VIII – manter registro do consumo diário de combustíveis, providenciando para que não se esgote o saldo em depósito;

IX – emitir requisições de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios e de serviços a serem executados;

XI – atuar prontamente em todos os casos de acidentes com os veículos, tomando as providências necessárias, inclusive comunicação do fato a quem de direito;

X – zelar pelo perfeito funcionamento e aspecto dos veículos, bem como todos os seus acessórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

XI - controlar a utilização dos veículos;

XII - tomar todas as providências que se fizerem necessárias relativas à reposição de peças e a recuperação de veículos;

XIII - organizar e manter atualizado o fichário dos veículos com especificação de todas as suas características;

XIV - propor normas que visem à maior produtividade do pessoal e melhor utilização de materiais, equipamentos, máquinas e veículos;

XV - controlar a autorização para abastecimento dos carros do Legislativo Municipal;

XVI - elaborar os relatórios de viagens;

XVII – elaborar o plano de distribuição dos transportes, visando ao pleno atendimento das atividades a serem executadas;

XVIII - executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
SÍMBOLO: AGP
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Noções de atendimento ao público, arquivos, cadastros e outros serviços correlatos.
O **Assessor da Presidência é** responsável pelo assessoramento da Presidência no cumprimento das agendas; em auxiliar no cumprimento dos atos administrativos e funcionais da Câmara; por promover as cotações dos preços de todo material de expediente e, os necessários ao bom funcionamento da Câmara, obedecendo às regras da transparência, publicidade, qualidade e economicidade; pelo controle e reposição do material de expediente da Câmara; por promover a interlocução entre os parlamentares, visando à promoção da qualificação dos debates no plenário e fora dele, dentro dos limites da atividade.

ATRIBUIÇÕES:

1)Assessorar e assistir ao Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;

2)Assessorar nas relações públicas do Presidente da Câmara com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral;

3)Coordenar a agenda do Presidente;

4)Despachar com o Presidente sobre matérias pertinentes a Presidência;

5)Receber e encaminhar documentos relativos à Presidência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

6)Assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos referentes à Presidência;

7)Acompanhar e assessorar o Presidente em reuniões, eventos, solenidades, etc., sempre que solicitado pelo mesmo;

8)Requisitar e controlar o material de expediente do Gabinete da Presidência;

9)Coordenar o cerimonial oficial da Câmara;

10)Assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente;

11)Assessorar em outras atividades correlatas.

Etevaldo Jose Dias - Presidente

Publicada no Hall da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG em 20/01/2009.